

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 042/93

Protocolo Nº 725/93

Processo Nº 3125

Autor Poder Executivo

SÚMULA DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUIR O ESCRITÓRIO DA EMATER/PARANÁ, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROV.

Recebido em 13 / 07 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA

Em Expediente 13 / 07 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

em / / 19

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAM. E FISCAL

em / / 19

A COMISSÃO DE

em / / 19

PRESIDENTE

APROVADO 1.ª discussão

Em 29 / 07 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

APROVADO 2.ª discussão

Em 02 / 08 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

3.ª discussão

Em / / 19

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 08 / 08 / 19 93

PRESIDENTE

Encaminhado em 08 / 08 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 042/93

Data: 13 de julho de 1993.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUIR O ESCRITÓRIO MUNICIPAL DA EMATER/PARANÁ, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir o Escritório Municipal da EMATER/PARANÁ, sobre o lote urbano nº 03A, da quadra nº 142, da sede municipal, com área de 85,20 m².

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação:

1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
E DO MEIO AMBIENTE
1001 - Gabinete do Secretário
1001.04180251.241 - Construção do Escritório Municipal
da EMATER/PARANÁ
4.0.0.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0.00.00 - Investimentos
4.1.1.0.00.00 - Obras e Instalações Cr\$ 1.000.000.000,00

Artigo 3º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, na forma do Artigo 43, Item III, da Lei Federal nº 4.320/64, a redução parcial da seguinte dotação:

1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
E DO MEIO AMBIENTE
1001 - Gabinete do Secretário
1001.04181111.137 - Aquisição de um Trator de Esteira
4.0.0.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0.00.00 - Investimentos
4.1.2.0.00.00 - Equipamento e Material Perma-
nente Cr\$ 1.000.000.000,00





Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 042/93 - Fls. 02)

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de julho de 1993.


Ademir A.O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 051/93

J. R.
F. O. F.

Senhor Presidente:


Remetemos, em apenso, para os elevados trâmites legislativos, o Plano de Lei nº 042/93, de 13 de julho de 1993, dispondo sobre autorização para construção do Escritório Local da EMATER/PARANÁ, bem como para abertura do respectivo Crédito Adicional Especial, na importância de Cr\$ 1.000.000.000,00.

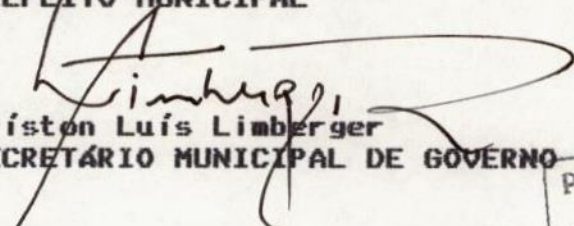
A obra, de 85,20 m², será edificada sobre o lote urbano nº 03A, da quadra nº 142, da sede municipal (doado anteriormente através da Lei nº 2.803, de 29 de abril último), com recursos oriundos do Governo do Estado do Paraná, de acordo com o Termo de Convênio firmado, cuja cópia está sendo enviada para apreciação dessa edilidade, conforme Mensagem e Exposição de Motivos nº 050/93, desta data. O Município participará com a mão-de-obra necessária para execução do projeto.

Todavia, para concretizar o intento, necessita-se do suporte gráfico orçamentário, razão porque estamos solicitando a abertura de um Crédito Adicional Especial. Os recursos para sua cobertura serão oriundos da rubrica "Aquisição de um Trator de Esteira - Equipamentos e Material Permanente", do Orçamento Municipal em vigor.

Assim, considerando a importância da matéria, que por si só dispensa maiores comentários, submetemos o Projeto de Lei à ilibada deliberação dos Senhores Vereadores, para os devidos fins.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná em 13 de julho de 1993.


Ademir A. O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL


Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCOLO GERAL
Nº 725/93
EM 13-07-93
ENC. 1



Excelentíssimo Senhor
GUIDO HERPICH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

ALL/IS/MLG

AMJ



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 110/93

REFERENTE Proj. de lei 042/93

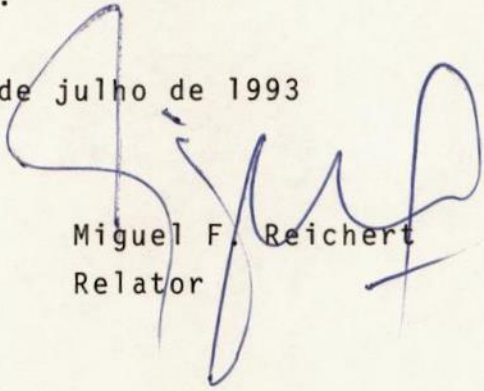
OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos regimentais, analisaram o anexo projeto de lei 042/93.


A matéria dispõe sobre autorização para construir o Escritório da Emater/Paraná, abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

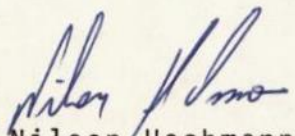
É O PARECER.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1993


Miguel F. Reichert
Relator


Valdir Port

Presidente - pelas conclusões


Nilson Hachmann

Membro - pelas conclusões



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 111/93

REFERENTE proj. de lei 042/93

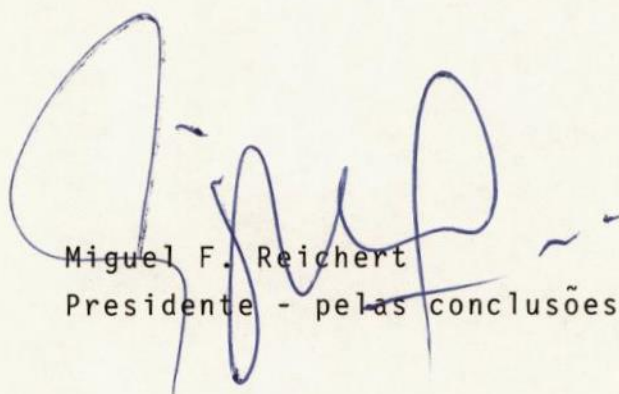
OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos legais, analisaram o anexo projeto de lei 042/93.

A matéria dispõe sobre autorização para construir o escritório da Emater/Paraná, abre crédito adicional especial e dá outras providências.

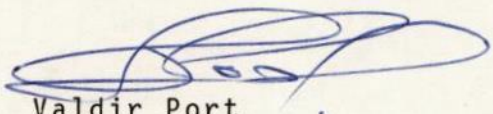
Analisado o mérito da matéria, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1993



Miguel F. Reichert
Presidente - pelas conclusões



Valdir Port
Relator

Edson Wasem
Membro - pelas conclusões



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 725/93

PROJETO DE LEI Nº 042/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 13 | 07 | 93

EM EXPEDIENTE 13 | 07 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em <u>13</u> <u>07</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em <u>13</u> <u>07</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Obras e Serviços Públicos	em _____ _____ _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em _____ _____ _____	Parecer _____

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1. ^a Discussão em <u>29</u> <u>07</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2. ^a Discussão em <u>02</u> <u>08</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3. ^a Discussão em _____ _____ _____	Resultado _____

Observações

Encaminhado em 04 | 08 | 93

Sancionado em 04 | 08 | 93

Vetado em _____ | _____ | _____

LEI N.º 2 831